



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta os parâmetros de rendimento médio para atividades de campo de vigilância entomológica e de controle vetorial, realizadas pelos Agentes de Controle de Endemias e pelos Agentes de Controle de Vetores, no Município de Taubaté e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, VIII, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 27.123/2025, considerando

- 1) o “ANEXO IV” da Lei Municipal nº. 470/2021, onde descreve como atividades típicas dos Agentes de Controle de Vetores e dos Agentes de Controle de Endemias a atuação “*na prevenção, identificação, controle de doenças e promoção a saúde, através da identificação de focos, vetores, condições sanitárias e hábitos de higiene da comunidade, desenvolvendo ações em conformidade com as diretrizes do SUS e atuando sob supervisão do gestor imediato.*”;
- 2) a Lei Federal nº. 11350/2006 e suas alterações, também considera como atividades típicas, dos agentes anteriormente citados, “*a execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores.*”;
- 3) que o manual de “*Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue*”, do Ministério da Saúde (2009), estabelece, no “Quadro 2”, da página 69, os “*parâmetros sugeridos de rendimento médio preconizados para atividades de controle vetorial*”;
- 4) que o manual de “*Normas e Orientações Técnicas para Vigilância e Controle de Aedes aegypti*” da Coordenadoria de Controle de Doenças, do Estado de São Paulo, reúne diretrizes,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

procedimentos e critérios operacionais para orientar os serviços de saúde no desenvolvimento de ações de vigilância entomológica, controle vetorial e prevenção de arboviroses; e

5) que a regulamentação dos parâmetros de rendimento médio visa assegurar a efetividade desta política municipal de vigilância em saúde, garantindo o alcance das metas de prevenção e controle de arboviroses, em atendimento ao interesse público e à proteção da saúde da população;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de rendimento médio para atividades de campo de vigilância entomológica e de controle vetorial, realizadas pelos Agentes de Controle de Endemias e pelos Agentes de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde, como instrumento operacional da política municipal de vigilância em saúde, em consonância com as atribuições estabelecidas na Lei Federal n. 13.350, de 5 de outubro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 470, de 13 de dezembro de 2021, especialmente seu anexo IV.

Art. 2º Os agentes referidos no art. 1º, quando em atividade de campo, deverão observar, no que lhes couber, o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O planejamento e a execução dos trabalhos poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente da Vigilância em Saúde, levando em conta as características urbanas e rurais, as condições climáticas e de acessibilidade, bem como a necessidade de intensificação em áreas de maior risco epidemiológico.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância em Saúde, realizar o monitoramento contínuo das metas de cobertura, consolidando relatórios periódicos destinados ao suporte de decisões da gestão e ao controle interno.

§ 1º O eventual não cumprimento das metas deverá ser analisado considerando as condições materiais, logísticas e organizacionais disponíveis de modo a diferenciar limitações operacionais de eventuais falhas funcionais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Se constatada divergência nos registros ou desempenho funcional incompatível com as atribuições do cargo, a autoridade competente encaminhará os relatórios aos órgãos responsáveis para ciência e adoção das providências cabíveis, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, garantindo-se a adequada análise das circunstâncias operacionais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.212/2025

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES	RENDIMENTO MÉDIO
Vistorias a Imóveis	25 imóveis/agente/dia
Controle de Criadouros em Área de Transmissão	25 imóveis/agente/dia
Nebulização com Equipamento Portátil	70 imóveis/agente/dia
Pontos Estratégicos (PE)/Imóveis Especiais (IE)	15 imóveis/agente/dia
Avaliação de Densidade Larvária(ADL)	25 imóveis/agente/dia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A9F-B3CD-0635-7EFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 24/10/2025 09:49:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 24/10/2025 10:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 24/10/2025 15:34:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 29/10/2025 08:19:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2A9F-B3CD-0635-7EFD>